



Procedimentos relativos às turmas virtuais, índices de mensuração de rendimento acadêmico e documentos e registros oficiais no âmbito dos Cursos de Graduação da UFSJ.

- Fundamentação legal: RESOLUÇÃO/CONEP Nº 022, de 06 de outubro de 2021, que regulamenta procedimentos relativos às turmas virtuais, índices de mensuração de rendimento acadêmico e documentos e registros oficiais no âmbito dos Cursos de Graduação da UFSJ.

CONSIDERAM-SE (Art. 1º, § 1º):

- I – Componente curricular: o mesmo que unidade curricular;
- II – Matrícula inicial: o mesmo que cadastramento, sendo o ato formal de vínculo a um curso da UFSJ;
- III – Inscrição periódica: matrícula semestral realizada pelos discentes em unidades ou componentes curriculares;
- IV – Consolidação: o procedimento de fechamento de notas e assiduidade/frequência dos discentes;
- V – Programa: o vínculo do discente ao turno/polo/matriz curricular, efetivado mediante cumprimento, no período letivo correspondente à admissão no curso, por meio da matrícula inicial, dos compromissos e formalidades necessários para ingresso na UFSJ;
- VI – Rendimento acadêmico final: o mesmo que Nota Final;
- VII – Carga horária acumulada: o mesmo que carga horária cursada.

OS CANAIS OFICIAIS DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES ACADÊMICAS NA UFSJ SÃO (Art. 4º):

- I – publicação no mural ou página eletrônica na internet da Coordenadoria do Curso;
- II – publicação no portal da UFSJ na internet;
- II – publicação no Portal Didático da UFSJ na internet;
- IV – e-mail institucional;
- V – instrumentos de comunicação disponíveis no sistema de controle acadêmico;
- VI – comunicação verbal em horário de aula desde que registrada em um dos outros meios oficiais referidos nos incisos anteriores.

DA TURMA VIRTUAL (Art. 5º):

Art. 5º A Turma Virtual é um ambiente disponibilizado pelo sistema oficial de controle acadêmico, que integra, num ambiente virtual único, as informações básicas do componente curricular, conforme PPC, o plano de ensino, o diário eletrônico e o portal didático no âmbito da graduação presencial.

CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA (Art. 48):

Art. 48. Nas disciplinas dos cursos na modalidade a distância, as atividades letivas e avaliativas e o acompanhamento da Turma Virtual, Seções II e III do Capítulo II, respectivamente, serão realizadas conforme regulamentação própria.



DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA TOTAL OU SUSPENSÃO DE PROGRAMA

(Artigo 22 a Artigo 25)

Art. 22. O trancamento de matrícula total ou suspensão de programa é a interrupção das atividades acadêmicas do discente durante um período letivo regular, garantindo-se a manutenção do vínculo ao curso de graduação.

Passo a Passo:

- O **Projeto Pedagógico de cada curso (PPC)** define o limite máximo para suspensões de programa.

ATENÇÃO:

- O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP) pode conceder a suspensão de programa por um número de períodos superior ao limite fixado acima em casos justificados por razões de saúde devidamente comprovadas pela Junta Médica da UFSJ.

- O(A) **discente** solicita a suspensão de programa no sistema oficial de registro e controle acadêmico, a cada período letivo, dentro do prazo fixado no Calendário Acadêmico, correspondente a 12 (doze) semanas após o início do período letivo regular (*corresponde ao semestre integral da solicitação*).

ATENÇÃO:

- A solicitação de suspensão de programa somente é realizada se comprovada a quitação do(a) discente com todas as obrigações relativas ao sistema de bibliotecas e demais serviços da UFSJ.

- A **DICON** verifica se o(a) discente tem pendências junto ao sistema de bibliotecas e demais serviços da UFSJ.

- Comprovada a quitação de todas as obrigações, a **DICON** lança, no Sistema, o trancamento da matrícula em todas as unidades curriculares nas quais o(a) discente está matriculado(a).

ATENÇÃO:

- A suspensão de programa acarreta o trancamento da matrícula do(a) discente em todas as unidades curriculares nas quais está matriculado.

- Os períodos correspondentes à suspensão de programa não são computados para efeito de contagem do prazo de integralização de curso.



- A suspensão de programa só é efetivada 7 (sete) dias após a solicitação, mesmo que a data de efetivação ocorra após o encerramento do prazo previsto fixado no Calendário Acadêmico, sendo facultado ao(à) discente desistir da suspensão durante esse período.

- O(A) **discente**, no período letivo de seu ingresso, não pode solicitar suspensão de programa.

ATENÇÃO:

- A suspensão de programa, no primeiro período do curso, pode ser concedida nos seguintes casos: motivo de saúde devidamente comprovado pela Junta Médica da UFSJ; e prestação de serviço militar obrigatório comprovado pela autoridade correspondente.